



Bruxelas, 15 de setembro de 2023  
(OR. en)

12680/23

---

**Dossiês interinstitucionais:**  
2023/0225(NLE)  
2023/0224(NLE)

---

JAI 1114  
FRONT 270  
VISA 185  
SIRIS 79

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	11754/23+ADD1,11756/23+ADD1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 – Adoção Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

---

1. Em 21 de fevereiro de 2022, o Conselho adotou a decisão que autoriza a abertura de negociações com a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine tendo em vista a celebração de acordos entre a União Europeia e esses países sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, bem como as diretrizes de negociação.

2. O acordo tem por objetivo fixar a contribuição do Reino da Noruega para o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos para o período 2021-2027, bem como as normas complementares necessárias a essa participação.
3. As negociações entre a Comissão e a Noruega foram concluídas com êxito. Em 10 de julho de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do acordo<sup>1</sup>. Em 24 de julho de 2023, as delegações confirmaram o seu acordo sobre as propostas numa reunião dos Conselheiros JAI (Fronteiras).
4. A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho<sup>2</sup>. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
5. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
6. O Acordo deverá ser assinado.

---

<sup>1</sup> 11754/23 +ADD 1 e 11756/23 +ADD 1.

<sup>2</sup> Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

7. Sugere-se, por conseguinte, que o Comité de Representantes Permanentes recomende ao Conselho que, numa próxima reunião:
- a) adote, como ponto "A", a decisão que autoriza a assinatura deste acordo. O texto da decisão e o texto do acordo, após ulitimação dos juristas-linguistas, constam dos documentos 12127/23 e 12128/23, respetivamente;
  - b) determine que o texto da referida decisão seja publicado no Jornal Oficial;
  - c) decida enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão relativa à celebração do acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 12129/23.
8. O Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e a decisão relativa à assinatura ser-lhe-á comunicada.
-